

COMUNICADO VAF – prazo de impugnação

Assunto: Prazo para Impugnação dos Índices Provisórios do VAF e Retificação das Declarações no SIARE

Referência: Resolução SEF/MG nº 5.947, de 08 de setembro de 2025

Prezados(as) Senhores(as),

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais publicou a Resolução SEF nº 5.947, no **D.O.MG – Diário oficial em 09/09/2025**, que dispõe sobre os Valores Adicionados Fiscais – VAF e os respectivos **índices provisórios de participação** dos municípios na parcela do ICMS para o exercício de 2026.

Com base na norma, informamos os principais prazos e procedimentos que os municípios deverão observar:

1. Prazos para Impugnação dos Índices Provisórios (Art. 2º)

- O município ou associação de municípios poderá apresentar impugnação dos valores e índices do VAF **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da publicação da resolução (09/09/2025).
- A impugnação deverá ser realizada **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI da SEF/MG, até **08/10/2025**.
- O campo “Especificação” deve ser preenchido no seguinte formato: “RECURSO ÍNDICES PROVISÓRIOS VAF – ANO-BASE 2024 – NOME DO MUNICÍPIO”.
- As planilhas que demonstrem divergências deverão ser obrigatoriamente enviadas em Excel desbloqueado.
- Base legal: Art. 2º, §§ 1º ao 7º, da Resolução SEF/MG nº 5.947/2025.

2. Retificação das Declarações no SIARE (Art. 4º)

- As declarações do VAF com indícios de irregularidades, constatadas pela DVAf/DICAde/SAIF, deverão ser justificadas ou corrigidas pelos contribuintes.
- As retificações das declarações no SIARE deverão ser realizadas impreterivelmente **até 30 de novembro de 2025**.
- Declarações validadas ou revalidadas após essa data não serão consideradas na apuração do VAF para fins de cálculo do índice de participação do município.
- Base legal: Art. 3º e Art. 4º da Resolução SEF/MG nº 5.947/2025.

3. Publicação dos Índices Definitivos (Art. 5º)

- Os valores adicionados e os índices definitivos de participação dos municípios serão publicados no prazo de até **60 (sessenta) dias** após **a data da publicação da resolução**, considerando o julgamento das impugnações apresentadas.
- Base legal: Art. 5º da Resolução SEF/MG nº 5.947/2025.

4. Recomendações Importantes

- É essencial que os municípios realizem análise detalhada dos índices provisórios do VAF e, caso haja divergências, apresentem impugnação dentro do prazo legal.
- Ressaltamos que a perda de prazo poderá impactar diretamente na participação do município na receita do ICMS de 2026.

Atenciosamente,

SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA LTDA

Nova lima, 09 de setembro de 2025